



GABINETE DO VEREADOR ANDERSON CORREIA (PP)

INDICAÇÃO Nº /2026

Indico à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja encaminhado veemente apelo ao Governo do Estado de Pernambuco, extensivo à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade e à Secretaria Executiva da Causa Animal, **para que seja enviado à Assembleia Legislativa de Pernambuco (ALEPE) Projeto de Lei que autorize o sepultamento de cães e gatos junto a seus tutores, em cemitérios públicos e privados, nos termos da legislação sanitária e ambiental vigente – a exemplo da Lei sancionada pelo Estado de São Paulo.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como finalidade assegurar às famílias pernambucanas o direito de sepultar seus animais de companhia — cães e gatos — em jazigos, campas ou túmulos familiares, reconhecendo o vínculo afetivo, emocional e social existente entre humanos e animais. Atualmente, os animais de estimação são considerados, em muitos lares, verdadeiros membros da família, participando da vida cotidiana, contribuindo para o bem-estar emocional, para a saúde mental e para a qualidade de vida de crianças, adultos e idosos. Diversos estudos científicos e instituições reconhecem o papel terapêutico e social dos animais de companhia, reforçando a importância do respeito à relação humano-animal.

Recentemente, o **Estado de São Paulo promulgou a Lei nº 18.397, de 7 de fevereiro de 2026**, autorizando o sepultamento de cães e gatos junto a seus tutores, tornando-se uma importante referência nacional e demonstrando sensibilidade do Poder Público diante da evolução social e cultural da sociedade brasileira. A norma foi publicada no Diário Oficial do Estado e sancionada pelo Palácio dos Bandeirantes, pelo Governador Tarcísio de Freitas, representando um avanço significativo na legislação de proteção e reconhecimento da causa animal.

Diante desse precedente, torna-se fundamental que Pernambuco acompanhe essa evolução normativa, especialmente em um momento histórico em que o Estado conta com uma **Secretaria específica voltada à causa animal**, demonstrando o compromisso do Poder Executivo com políticas públicas modernas, humanizadas e alinhadas às demandas da sociedade. A autorização legal para o sepultamento de cães e gatos junto a seus tutores representa uma medida de **respeito, dignidade e humanidade**, proporcionando às famílias o direito de prestar uma última homenagem aos seus animais, preservando laços afetivos e simbólicos construídos ao longo da convivência. Ressalta-se que o projeto de lei poderá prever critérios técnicos e sanitários, respeitando as normas ambientais e de saúde pública, garantindo que o procedimento seja realizado de forma segura e regulamentada.

Diante do exposto, solicita-se ao Governo do Estado de Pernambuco o envio de Projeto de Lei à Assembleia Legislativa de Pernambuco, a fim de assegurar esse direito às famílias pernambucanas, consolidando o Estado como referência nacional em políticas públicas de proteção e reconhecimento da causa animal. **Em anexo, segue a Lei sancionada no Estado de São Paulo.**

Para respostas e afins: andersoncorreiagabinete@gmail.com

Dê-se ciência as autoridades mencionadas nesta proposição,

Caruaru, 10 de fevereiro de 2026.

Anderson Correia – PP

Vereador



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 10 de Fevereiro de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Lei nº 18.397, de 07 de fevereiro de 2026

(Projeto de lei nº 56/2025, dos Deputados Dr. Eduardo Nóbrega – PODE e Ricardo França – PODE)

Autoriza o sepultamento de cães e gatos junto a seus tutores.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado, em todo o território do Estado, o sepultamento de cães e gatos em campas e jazigos cujas concessões pertençam às famílias de seus tutores.

Artigo 2º - As disposições e regras para o sepultamento deverão ser regulamentadas pelo serviço funerário de cada município.

Parágrafo único - As despesas com o sepultamento de que trata esta lei serão de responsabilidade da família do concessionário da campa ou jazigo.

Artigo 3º - Os cemitérios pertencentes a entidades particulares poderão, respeitadas as regulamentações legais, estabelecer regimento próprio para o sepultamento de cães e gatos em campas e jazigos.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, na data da assinatura digital.

Tarcísio de Freitas

Eleuses Vieira de Paiva
Secretário da Saúde

Natália Resende Andrade Ávila
Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística